

FICTOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n° 00.359.742/0001-08 NIRE 35.300.504.798 Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL PRIVADO: ANEXO "E" DA RESOLUÇÃO CVM N° 80/2022

A **FICTOR ALIMENTOS S.A.** (B3: FICT3) ("<u>Fictor Alimentos</u>" ou "<u>Companhia</u>"), em cumprimento às normas vigentes, informa aos seus acionistas que, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme os termos do artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, mediante subscrição privada, de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia ("<u>Ações</u>" e "<u>Aumento de Capital</u>", respectivamente).

Tendo em vista tal aprovação, a Companhia vem, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e no Anexo "E", da Resolução CVM n° 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue abaixo:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

Valor do aumento:

O valor do Aumento de Capital aprovado pelo Conselho de Administração, em 24 de julho de 2025, para subscrição privada, dentro do limite do capital autorizado, será de, no mínimo, R\$ 60.000.003,20 e, no máximo R\$ 70.000.001,40.

Subscrição de novas ações:

O Aumento de Capital será realizado mediante a emissão, para subscrição privada, de Ações, correspondentes a, no mínimo, 17.191.978 Ações ("Quantidade Mínima de

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





Ações") e, no máximo, 20.057.307 Ações.

Novo capital social:

Considerando o preço de emissão de R\$ 3,49 por Ação, após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia, atualmente no valor de 10.481.024,61, totalmente subscrito e integralizado, representado por 23.804.898 Ações, passará a ser de, no mínimo, R\$ 70.481.027,81, representado por 40.996.876 Ações, e, no máximo, R\$ 80.481.026,01, representado por 43.862.205 Ações.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital, considerando que atualmente a Companhia não possui receitas operacionais, tem por razões a aquisição de Unidade Produtiva Isolada da Mellore, conforme Fato Relevante divulgado em 30 de abril de 2025 e, se for o caso, para reforço do capital de giro, em linha com a destinação dos recursos descrita abaixo.

O Conselho de Administração acredita que o Aumento de Capital, nos termos e condições propostos, é a alternativa mais eficiente para a capitalização da Companhia, e atingirá o seu objetivo ainda que venha a ser limitado à Quantidade Mínima de Ações, o que já é suficiente para os efeitos desejados nas circunstâncias atuais.

O Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição privada, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, motivo pelo qual serão diluídos apenas os acionistas que deixarem de exercer seu respectivo direito de preferência, os quais poderão ser negociados pelos titulares. Caso exerçam o direito de preferência integralmente, os acionistas, no mínimo, manterão suas participações atuais no capital social da Companhia.

Com exceção do acima exposto, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as normalmente esperadas em um aumento de capital por subscrição privada.

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





3. Fornecer cópia do Parecer do Conselho Fiscal, se aplicável.

Não aplicável.

- 4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:
- I) Descrever a destinação dos recursos.

Os recursos oriundos do Aumento de Capital, serão utilizados para a aquisição de Unidade Produtiva Isolada da Mellore, conforme Fato Relevante divulgado em 30 de abril de 2025 e, se for o caso, para reforço do capital de giro, sendo, portanto, necessários ao financiamento da estratégia de crescimento, bem como à expansão dos negócios da Companhia.

II) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

Serão emitidas, no mínimo, 17.191.978 Ações ("<u>Quantidade Mínima de Ações</u>") e, no máximo, 20.057.307 Ações, todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o disposto no item 4 (XVI) abaixo.

III) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As Ações a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital farão jus de forma integral a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia, a partir da data de realização da homologação, parcial ou não, do Aumento de Capital.

IV) Informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

A Fictor Holding S.A., conforme Fato Relevante divulgado nesta data, manifestou formalmente seu compromisso de exercer seu direito de preferência, diretamente ou por meio de cessionários, para subscrição de Ações do Aumento de Capital, sujeito ao

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





limite de subscrição proporcional à sua participação acionária atualmente detida na Companhia e a disponibilidade de sobras, no montante equivalente a R\$ 60.000.003,20.

Exceto pelo acima mencionado, a Companhia não recebeu indicações formais adicionais de quaisquer partes relacionadas acerca do seu eventual interesse de participação no Aumento de Capital.

V) Informar o preço de emissão das novas ações.

O preço de emissão é de R\$ 3,49 por Ação ("<u>Preço de Emissão das Ações</u>"). Mais detalhes sobre o critério de cálculo do Preço de Emissão de Ações constam descritas no item 4 (VIII) abaixo.

VI) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

VII) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

Os administradores entendem que o Aumento de Capital se justifica como forma de otimizar e fortalecer a estrutura de capital da Companhia, de forma a permitir que a Companhia execute o financiamento de sua estratégia de crescimento, bem como à expansão dos negócios da Companhia e para permitir uma melhora na posição de caixa da Companhia.

Conforme destacado no item 2 acima, tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição privada, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem desse aumento na proporção de suas participações, eventual diluição societária apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer os seus respectivos direitos de preferência na subscrição das Ações.

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





Caso todos os acionistas da Companhia exerçam integralmente seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas Ações, as suas respectivas participações societárias no capital social da Companhia serão preservadas.

Adicionalmente, conforme mencionado no item 4 (VIII) abaixo, o Preço de Emissão por Ação foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

VIII) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

O Preço de Emissão das Ações foi fixado nos termos do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, levando-se em consideração a média ponderada da cotação diária das ações de emissão da Companhia, no fechamento do pregão, na bolsa de valores, B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ponderando pelo volume diário de ações negociadas, no período dos últimos 30 (trinta) pregões, realizados entre 11 de junho de 2025 (inclusive) e 23 de julho de 2025 (inclusive), sem promover, portanto, a diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia já que reflete o valor atribuído à Companhia pelo mercado, sem a aplicação de ágio ou deságio.

Do ponto de vista econômico, a cotação representa o valor que os agentes econômicos e investidores estão dispostos a pagar pelas Ações no mercado secundário. Isso significa que a utilização de um critério de precificação que indicasse um preço muito elevado poderia tornar a operação pouco atrativa para os investidores, que poderiam comprar Ações no mercado por um preço inferior.

Em relação aos demais critérios elencados no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, vale notar que: (a) o critério de perspectiva de rentabilidade futura baseia-se, necessariamente, em uma série de premissas que vêm sendo fortemente afetadas pela conjuntura atual, dadas as incertezas econômicas e de mercado, não se mostrando, portanto, neste momento, o mais apropriado, considerando, inclusive, que a Companhia não possui atualmente atividades operacionais; e (b) o critério do valor do patrimônio líquido é determinado com base

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





exclusivamente em critérios contábeis, não necessariamente refletindo, em todos os momentos, a visão do mercado em relação ao valor da Companhia, considerando, ainda, que com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia tal valor é negativo.

Portanto, a administração da Companhia entende que a escolha do critério de cotação de suas ações se demonstra o mais adequado e objetivo para a tomada de decisão pelos acionistas da Companhia em razão das condições econômicas e de mercado.

IX) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

Não aplicável, já que não foi aplicado ágio ou deságio em relação ao valor de mercado das ações de emissão da Companhia, conforme critério utilizado pela administração.

X) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

Não houve emissão de laudo para subsidiar a fixação do preço de emissão.

XI) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos.

Data	Valor Total	Quantidade de Ações	Preço por Ação
29/04/2022	R\$ 8.833.947,08	2.905.904	R\$ 3,03

XII) Apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Os acionistas que não subscreverem nenhuma nova Ação durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, conforme abaixo definido, terão suas respectivas participações no capital social da Companhia diluídas em, no mínimo, 41,93%, considerando a subscrição e integralização parcial do Aumento de Capital na Quantidade Mínima de Ações, e, no máximo, 45,73%, considerando a subscrição e integralização total do Aumento de Capital, a depender do número de novas Ações a serem efetivamente emitidas no Aumento de Capital.

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





Os percentuais de diluição foram calculados considerando a totalidade de ações de emissão da Companhia existentes na presente data.

XIII) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

(a) Prazo de exercício do Direito de Subscrição das Ações:

O prazo de exercício do direito de preferência para subscrição de ações terá início em 30 de julho de 2025 (inclusive) e término em 28 de agosto de 2025 (inclusive) ("<u>Prazo de Exercício do Direito de Preferência</u>") na proporção da posição acionária que possuírem no capital da Companhia no fechamento do pregão da B3 do dia 29 de julho de 2025.

(b) Condições e Forma de Integralização:

As Ações serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Banco Bradesco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("<u>Escriturador</u>") e da Central Depositária de Ativos da B3 ("<u>Central Depositária de Ativos</u>").

O mesmo procedimento de integralização também será aplicado às Ações subscritas nos procedimentos de rateio de sobras.

(c) Procedimento para Subscrição das Ações:

- (i) Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos, que desejarem exercer seu direito de preferência, deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia até 27 de agosto de 2025, de acordo com as regras definidas pela própria Central Depositária de Ativos.
- (ii) Os titulares de direito de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das novas Ações deverão dirigir-se, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, a qualquer das agências especializadas do Escriturador, em território nacional, dentro do horário de expediente bancário, mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e entrega da documentação relacionada no item (e)

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





abaixo, que deverá ser apresentada pelo acionista (ou cessionário de direito de preferência) para o exercício de seu direito de preferência diretamente no Escriturador.

A ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REPRESENTARÁ MANIFESTAÇÃO DE VONTADE IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE INTEGRALIZAR, NO ATO DA SUBSCRIÇÃO, AS AÇÕES SUBSCRITAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRÓPRIO BOLETIM.

O mesmo procedimento de subscrição também será aplicado às Ações subscritas nos procedimentos de rateio de sobras.

(d) Cessão de Direitos:

Observadas as formalidades aplicáveis, o direito de preferência relacionado à subscrição das Ações poderá ser cedido pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas da Companhia que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição poderão fazê-lo dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência previsto no item (a) acima, devendo proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos pelo respectivo cessionário dentro do referido período, conforme abaixo:

- (i) Os acionistas titulares de Ações de emissão da Companhia registradas nos livros de registro do Escriturador poderão ceder seus respectivos direitos de preferência mediante preenchimento de formulário de cessão de direitos próprio, disponível em qualquer das agências especializadas do Escriturador em território nacional, dentro do horário de expediente bancário.
- (ii) Os acionistas cujas Ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos que desejarem ceder seus direitos de subscrição deverão procurar e instruir seus agentes de custódia, para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos de acordo com as regras e prazos estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos.

O mesmo procedimento deverá se aplicar para a cessão do direito de subscrição de sobras.

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





(e) Documentação para Exercício ou Cessão de Direito de Subscrição:

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária. Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) <u>Pessoa Física</u>: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e (c) comprovante de residência; e
- (ii) <u>Pessoa Jurídica</u>: (a) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e (d) cópia autenticada do RG ou RNE, CPF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

(f) Negociação de Direitos de Subscrição em Bolsa:

Os direitos de subscrição serão admitidos à negociação na B3, a partir de 30 de julho de 2025 e até 25 de agosto de 2025, inclusive. Os acionistas cujas ações estiverem depositadas na Central Depositária de Ativos e que desejarem negociar seus diretos de subscrição em bolsa de valores poderão dar ordens de venda para as respectivas corretoras.

(g) Recibos de Subscrição:

(i) os recibos de subscrição de ações subscritas em exercício do direito de preferência na B3 estarão disponíveis aos subscritores até o dia seguinte à data da integralização das

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





respectivas ações. Os recibos de subscrição das ações subscritas em exercício do pedido de sobras na B3 estarão disponíveis aos subscritores na data a ser fixada em aviso aos acionistas.

(ii) os recibos de subscrição de ações subscritas em exercício do direito de preferência no Escriturador (ambiente escritural) estarão disponíveis aos subscritores imediatamente após a assinatura do boletim de subscrição. Os recibos de subscrição das ações subscritas em exercício do pedido de sobras no Escriturador estarão disponíveis aos subscritores conforme procedimento a ser fixado em Aviso aos Acionistas.

Os recibos de subscrição serão negociáveis na B3 até a data de homologação do aumento de capital. Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que exercerem a subscrição de forma suscetível a variações posteriores, ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrito no item 4 (XVI) abaixo.

(h) Crédito e Início de Negociação das Ações Subscritas:

As Ações subscritas serão creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração. O início da negociação das novas Ações na B3 ocorrerá após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração, que será devidamente informado aos acionistas da Companhia.

(i) Informações Adicionais:

O Escriturador estará à disposição dos acionistas para esclarecimentos de dúvidas ou obtenção de informações através de sua rede de agências especializada, pelo e-mail: dac.escrituracao@bradesco.com.br ou pelo telefone 0800 701 1616. Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos deverão procurar seu respectivo agente de custódia para informações adicionais. Adicionalmente, a Diretoria de Estratégia, Planejamento e Relações com Investidores da Companhia está à disposição para auxílio ao acionista, por meio dos telefones +55 (11) 5200-3474 | +55 (11) 94732-6146, ou por meio do e-mail: ri@fictoralimentos.com.br.

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





XIV) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.

Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária de Ativos, será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das novas Ações emitidas.

Os acionistas terão direito de preferência para subscrever ações na proporção de 0,8562168881 nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação de que forem titulares no fechamento do pregão da B3 do dia 29 de julho de 2025 ("<u>Data de Corte</u>"). Em termos percentuais, os acionistas poderão subscrever uma quantidade de novas ações que representem 85,62168881% do número de ações de que for titular no fechamento pregão da B3 da Data de Corte.

As frações de ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do direito de subscrição ou do direito à subscrição de sobras ou do eventual rateio das ações serão desconsideradas. Tais frações serão posteriormente agrupadas em números inteiros de ações e serão objeto do rateio de sobras, podendo ser subscritas pelos que manifestaram o seu interesse nas sobras durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Eventual modificação no fator e percentual do direito de subscrição, em função de alteração na quantidade de ações em tesouraria, será devidamente comunicada.

As Ações de emissão da Companhia adquiridas a partir do dia 30 de julho de 2025 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas ex-direitos de subscrição.

XV) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

Após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência indicado acima, ainda que já tenha sido atingido a Quantidade Mínima de Ações, as eventuais sobras de Ações do Aumento de Capital serão oferecidas, em uma única rodada de sobras, aos acionistas subscritores ou respectivos cessionários que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição junto ao Escriturador ou no ato de subscrição junto ao seu agente de custódia, conforme o caso.

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





As sobras deverão ser rateadas proporcionalmente ao número de Ações que tais acionistas ou respectivos cessionários tiverem subscrito no exercício dos seus respectivos direitos de preferência. O percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de Ações não subscritas pela quantidade total de Ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

Os procedimentos e prazos específicos do rateio de sobras serão detalhados em um Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia, com a abertura de prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do referido aviso informando o número de sobras de Ações não subscritas para subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional pelos subscritores que tenham manifestado interesse, mediante a realização de novos procedimentos mencionados no item (XIII) acima.

Em face da possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital desde que atingida a Quantidade Mínima de Ações, conforme previsto no item (XVII) abaixo, a critério da Companhia, poderá será realizado, findo a rodada de rateio de sobras, o leilão de sobras previsto no artigo 171, §7º, "b", in fine, da Lei das Sociedades por Ações, ou o cancelamento das sobras, conforme o caso.

Os acionistas subscritores poderão solicitar quantidade de sobras além do percentual a que têm direito, devendo subscrever e integralizar a totalidade das sobras indicadas em seus respectivos boletins de subscrição ou ato de subscrição de sobras, conforme o caso.

Mais detalhes sobre o exercício da subscrição das eventuais sobras serão divulgados, após o encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, no Aviso aos Acionistas mencionado acima.

XVI) Descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





Tendo em vista a possibilidade de subscrição parcial e consequente homologação parcial do Aumento de Capital, desde que atingida a Quantidade Mínima de Ações, os subscritores poderão, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento:

(i) a que haja a subscrição da quantidade máxima das Ações objeto do Aumento de Capital; ou

(ii) a que haja a subscrição de uma determinada quantidade mínima de Ações objeto do Aumento de Capital, desde que tal quantidade não seja inferior à Quantidade Mínima de Ações, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja: (a) receber a totalidade das Ações subscritas; ou (b) receber quantidade de Ações equivalente à proporção entre o número de Ações a serem efetivamente emitidas e o número máximo de Ações do aumento de capital.

Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

Caso tenha assinalado a opção prevista no item (ii) (b) acima, o subscritor deverá indicar no ato da subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver o valor excedente (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido na medida do montante de Ações a serem atribuídas ao subscritor conforme a respectiva opção assinalada): (i) banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta corrente de sua titularidade; (iv) seu nome completo ou denominação social; (v) seu CPF ou CNPJ; (vi) seu endereço completo; e (vii) seu telefone para contato.

Em caso de subscrição parcial do Aumento de Capital, o subscritor que condicionar sua subscrição ao atingimento de patamar de subscrição superior ao que vier a ser efetivamente verificado e homologado, receberá, em até 2 (dois) dias úteis contados da homologação do Aumento de Capital, a devolução dos valores por ele integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil





Não será possível a negociação de recibos de subscrição por aqueles subscritores que tenham exercido a subscrição condicionada das Ações, (ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita nos itens acima, até que o Aumento de Capital seja homologado).

Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição em tais condições, tendo em vista que se encontram sujeitos a condições futuras e eventuais.

Uma vez que será possível condicionar a subscrição do Aumento de Capital, conforme acima mencionado, não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final da rodada de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

XVII) Caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, tendo em vista que não será permitido que o preço de emissão das ações seja realizado em bens.

Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato com a Diretoria de Estratégia, Planejamento e Relações com Investidores da Companhia por meio do *website* (www.fictoralimentos.com.br/contato), do e-mail (ri@fictoralimentos.com.br) ou por meio dos telefones +55 (11) 5200-3474 | +55 (11) 94732-6146.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

André Luiz Carneiro de Vasconcellos

Diretor de Estratégia, Planejamento e Relações com Investidores

Fictor Alimentos S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 00.359.742/0001-08
NIRE: 35.300.504.798
Código ISIN: BRFICTACNOR3
Código CVM: 15423

Fale com RI

www.fictoralimentos.com.br

Rua Surubim, nº 373-4° andar

CEP: 04571-050 São Paulo/SP-Brasil

